



Município de Montalegre

Divisão Socio Cultural e Educação (DSCE)

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

PROGRAMA “MEXE-TE NAS FÉRIAS” 2024

Introdução

O Programa “Mexe-te nas Férias”, promovido pela Câmara Municipal de Montalegre, visa proporcionar experiências em contexto de aprendizagem não-formal, para crianças e jovens com ligações ao concelho, pensando numa ocupação dos tempos livres no período de férias escolares.

1. Objetivos

- a) contribuir para a inclusão educativa e social das crianças e jovens e potenciar o sucesso e combate ao abandono escolar precoce, com base na interação de serviços e recursos a nível local e no reforço das literacias básicas, científicas e valorização cultural das crianças e jovens;
- b) descobrir e valorizar o património natural e cultural do concelho, material e imaterial e a sua importância na história local e nacional;
- c) desenvolver nas crianças e jovens o sentido e orgulho da pertença ao território, assumindo a sua identidade cultural.
- d) estimular a autonomia, a iniciativa e a criatividade das crianças, apelando a uma participação ativa nas atividades.

2. Destinatários

O Programa e as atividades que o integram tem como público-alvo as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 15 anos (ano civil), inclusive.

3. Funcionamento

3.1. Local

As atividades decorrerão em Montalegre, predominantemente no espaço do Centro Escolar e no Pavilhão Multiusos, nas escolas do 1º Ciclo de Cabril e Salto, desenvolvendo-se ainda noutros espaços de acordo com as atividades propostas.

3.2. Calendário e Horário

3.2.1. O Programa funcionará entre 15 de julho e 30 de agosto de 2024.

3.2.2. Decorrerá em dois períodos diários distintos:

a) Das 9:00 às 17:30h para as crianças com idades entre os 3 e os 6 anos de idade;

b) Das 14:00 às 17:30h, para as crianças dos 7 aos 15 anos de idade.

3.2.3. A título excepcional, por forma a responder a necessidades imperiosas e devidamente comprovadas, podem ser admitidas crianças com mais de 6 anos no período constante da alínea a) do ponto anterior. As atividades para estes, da parte da manhã, serão no Centro Escolar de Montalegre, Escola de Salto e Escola de Cabril, respetivamente.

3.3. Organização

Programa é dividido em dois grupos distintos, conforme a idade das crianças: um grupo com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade e outro com idades compreendidas entre os 7 e os 15 anos de idade. As atividades serão acompanhadas por monitores.

O plano de atividades poderá sofrer alterações, devido a fatores externos, entre outros.

3.4. Entrada e saída das crianças

Quando os pais / encarregados de educação entregarem as crianças, devem certificar-se que o monitor(a) encarregue de as receber registou a sua presença. À saída, a pessoa que vai buscar a criança, por razões de segurança, só a poderá receber se o seu nome constar da ficha de inscrição e contactos, ou se o encarregado de educação tiver informado antecipadamente o(a) monitor(a) de quem vai buscar a criança nesse dia.

Deve ser evitada a circulação dos pais/encarregados de educação dentro das instalações.

O transporte das crianças a partir dos 7 anos (idade civil) que excepcionalmente usufruam dos serviços de refeitório, será assegurado pelo Município de Montalegre para o local da atividade do período da tarde.

Quando expressamente autorizada por escrito, a criança poderá sair sozinha, no final da atividade, devendo ser informado o monitor responsável.

4. Condições de admissão

a) ter idade compreendida entre os 3 anos (com frequência do Pré-Escolar) e os 15 anos (ano civil);

b) preenchimento da “Ficha de Inscrição” e entrega dos documentos solicitados dentro do prazo definido;

c) ter o boletim de vacinas atualizado.

5. Inscrição

5.1. As inscrições serão feitas no Ecomuseu de Barroso - Espaço Padre Fontes em Montalegre, Ecomuseu de Barroso - Casa do Capitão, em Salto e na Escola Básica de Cabril, entre os dias 21 e 30 de junho, mediante o preenchimento de uma “Ficha de Inscrição” a fornecer pelo município, e disponível na página web do município.

Será oferecido um kit de identificação a todas as crianças. Este kit será composto por duas t-shirts, um boné, uma pulseira e um saco “Mexete nas Férias”, de uso obrigatório. No ato da inscrição, será facultado aos participantes os respetivos meios de contacto da entidade organizadora, as normas de funcionamento e o calendário das atividades.

5.2. Devem ser comunicados e comprovados requisitos especiais de saúde como medicação, dietas e outras, assim como algum problema de saúde que possa interferir com a realização de alguma atividade.

6. Refeição do almoço

6.1. O município assegurará o fornecimento de almoço às crianças cujos pais, comprovadamente, trabalhem e não tenham retaguarda familiar que lhes possa assegurar a refeição.

6.2. No ato de inscrição, os pais/ encarregados de educação devem indicar se necessitam, ou não, que os serviços assegurem o almoço ao seu educando, entregando comprovativo da entidade empregadora.

6.3. As refeições são custeadas pelos pais/encarregados de educação e terão um custo de 2€.

6.4. As refeições devem ser marcadas e pagas até à sexta-feira anterior à semana da realização das atividades, no município.

7. Direitos e deveres dos participantes

7.1. Direitos

Constituem-se direitos das crianças durante a sua estadia no Programa “Mexete nas Férias”:

- a) acompanhamento por monitores qualificados;
- b) fornecimento da refeição do almoço para as crianças dos 3 aos 15 anos de idade, desde que os pais estejam empregados e não tenham retaguarda familiar que lhes assegure a refeição;
- c) ter um seguro de acidentes pessoais;
- d) ter acesso ao material necessário à prática das atividades previstas no Programa;
- e) ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
- f) ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral;

- g) ser assistido de forma pronta e adequada em caso de acidente;
- h) garantir a confidencialidade das informações constantes na sua Ficha de Inscrição.

7.2. Deveres

Constituem-se deveres das crianças durante a sua participação no Programa “Mexe-te nas Férias”:

- a) respeitar as instruções dos monitores durante o horário da atividade. *Em caso de desrespeito a qualquer funcionário, reserva-se à organização o direito à advertência à criança bem como a informação ao encarregado de educação. Em caso de reincidência, a criança será impedida de continuar a participar no Programa;*
- b) ser assíduo e pontual;
- c) respeitar os colegas de grupo;
- d) respeitar as normas de funcionamento;
- e) zelar pelo bom uso dos materiais e equipamentos, bem como não fazer uso indevido dos mesmos;
- f) não se ausentar do local das atividades sem autorização;
- g) não levar para o Programa objetos de valor ou quantias de dinheiro avultadas, pois a organização não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos que não estejam à sua guarda;
- h) avisar previamente o monitor quando, por razões de saúde, estiver condicionada a realização de certas atividades;
- i) devem frequentar as atividades com chapéu, roupa e calçado confortáveis, compatíveis com as atividades que irão realizar;
- j) é obrigatória a utilização do “Kit do Município de Montalegre”, por questões de segurança e visibilidade dos 07 aos 15 anos em todas as atividades, os restantes só apenas nas saídas;
- k) levar sempre água e lanche para o intervalo da manhã e da tarde e almoço sempre que solicitado;
- l) comunicar à entidade organizadora, com pelo menos 24 horas de antecedência, a não comparência;
- m) deixar uma caução, no montante de 10,00€ por inscrição em atividades que impliquem saídas com transporte, reembolsável mediante apresentação/ participação;
- n) no final da participação no programa, preencher um “Inquérito de Satisfação” de forma a aferir o grau de satisfação dos participantes para melhoria de futuras atividades.

8. Direitos e deveres da entidade organizadora e promotora

8.1. Direitos

Constituem-se direitos da entidade organizadora e promotora:

- a) definir o conteúdo e modo das atividades propostas;
- b) selecionar os coordenadores e monitores;
- c) escolher os locais de realização das atividades;
- d) solicitar, sempre que necessário, a presença dos pais/encarregados de educação para a resolução de problemas relacionados com a participação dos seus educandos;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento deste Programa;
- f) determinar a exclusão de qualquer elemento cuja ação tenha afetado, de forma recorrente, o normal funcionamento das atividades.

8.2. Deveres

Constituem-se deveres da entidade organizadora e promotora:

- a) cumprir pontualmente o Programa;
- b) assegurar o acompanhamento permanente dos participantes durante todo o horário de funcionamento do Programa;
- c) efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes;
- d) ter disponível, durante todo o período em que decorre Programa, documentos atualizados nos quais constam o Plano de Atividades, as Normas de Funcionamento, apólices de seguro e Fichas de Inscrição.

9. Direitos de imagem

Mediante autorização escrita, os encarregados de educação autorizam, ou não, a recolha de fotografias e vídeos dos seus educandos no decorrer das atividades e a sua publicação para acesso à comunidade em geral e para efeitos de promoção institucional via página web e redes sociais geridas pelo município.

10. Disposições Finais

As presentes Normas de funcionamento entram em vigor após a sua aprovação pelo órgão executivo e manter-se-ão em vigor enquanto não forem objeto de alteração ou revogação.

É essencial o cumprimento por parte dos participantes, dos horários definidos, por forma a cumprir a programação estabelecida, pelo que a organização não se compromete a esperar por aqueles que não estejam pontualmente no local indicado.

Nas saídas, a autarquia responsabiliza-se pelo transporte dos participantes, acompanhados pelos respetivos monitores. O ponto de partida e chegada será sempre no local a definir.

As crianças não devem comparecer no ATL se estiverem doentes, nomeadamente com febre, vómitos, diarreia, ou qualquer outro sintoma que possa pôr em causa a sua saúde, bem como a dos restantes participantes.

Em casos omissos, a entidade promotora reserva-se ao direito de agir/ decidir em conformidade legal.

Montalegre, 14 junho de 2024